

PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

OFÍCIO Nº 175/CG/PMCNR/2017.

Campo Novo de Rondônia, 31 de Outubro de 2017.

A Sua Senhoria a Senhora

WILMA APARECIDA DO CARMO FERREIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Assunto: Parecer 017/CM/2017 - PROSFIN

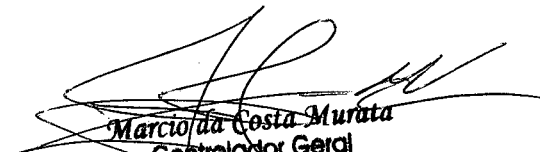
Em cumprimento dos deveres de transparência dos atos praticados pela Administração Pública Municipal, enviamos recomendações sobre correção da prestação de conta do projeto PROSFIN, 1º Parcela do Conselho da Escola Rio Branco.

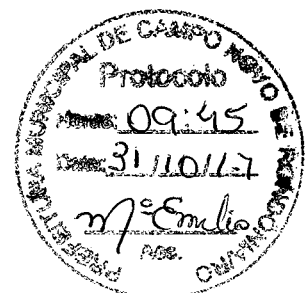
Em análise por esta Controladoria Interna da Prestação de Consta do ano de 2017, encontramos divergência com a Lei Municipal 660/2014 e a 8666/90.

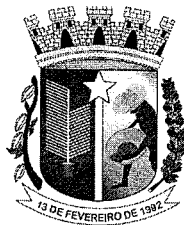
Enviamos toda a Prestação de Contas 1º Parcela do Conselho da Escola Rio Branco para que o Conselho junto com o Técnico da Semec realize as correções indicadas no Parecer 017/CM/2017 – PROSFIN.

Prazo para correção 15 (quinze) dias direto a partir do recebimento.

Atenciosamente,


Marcio da Costa Murata
Controlador Geral
Port. nº 019/2017-GAB/PMCNR





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER 017/CM/2017-PMCN/RO

PROCESSO: 011/2017

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PROSFIN PARA A ESCOLA MUNICIPAL RIO BRANCO

PARCELA: 1ª

Chegou a esta controladoria o procedimento 011/2017 de 05/01/2017, de transferência direta para o Conselho Escolar Rio Branco, a título de Prosfín Anual para manutenção e desenvolvimento do ensino, com repasse demonstrado no Termo de referencia – Projeto Básico, conforme tabela de repasse.

Parcela	Referente aos meses	Valor Parcela
1ª	Janeiro/Fevereiro/Março	R\$: 9.192,00
2ª	Abril/Maio/Junho	R\$: 9.192,00
3ª	Julho/Agosto/Setembro	R\$: 9.192,00
4ª	Outubro/ Novembro/Dezembro	R\$: 9.192,00

No plano de aplicação na página 53, há diversos elementos de despesa para o ano de 2017, planejando como será utilizado o recurso no valor total de **R\$: 36.768,00 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e oito reais)** conforme Lei municipal 660/2014 no seu Art.3º.

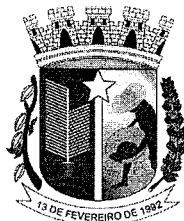
Chegou para análise à prestação de contas enviada pelo ofício nº. 421/SEMEC/2017, referente a 1º PARCELA (Janeiro/Fevereiro/Março) protocolado em 30/10/2017, vejamos a tabela.

Parcela	Data de pagamento	Data para prestar contas.	Data aprovada na Semec.	Data protocolada na Prefeitura
1º	30/01/2017	12/04/2017	27/10/2017	30/10/2017

Ao analisarmos a referida prestação de contas, já notamos que não foi cumprido o prazo determinado pela Lei 660/2014 nos seus Art.18 e 19, que após o recebimento levou aproximadamente 150 (cento e cinquenta) dias para a realização da prestação de Contas com aprovação pelo Técnico da Semec, no seu parecer que foi em 27/10/2017.

Passamos para a análise da prestação de contas onde encontramos algumas divergências que apontaremos a seguir:

1 - A Secretaria Municipal de Educação deixou de cumprir o Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

2- Não há notificação ao Conselho Escolar após o prazo de prestação contas, cobrando o cumprimento.

ANÁLISE DO EXTRATO BANCÁRIO

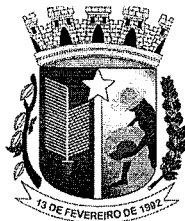
2 – Na nossa análise entendemos a seguinte situação da Conta 8.833-1;

Saldo anterior	Transferência da 1ª parcela	Rendimentos aplicação	Total para prestação de contas	Saldo final
R\$: 317,41	R\$: 9.192,00	69,32	R\$: 9.578,73	R\$: 2.250,43

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME PLANO DE APLICAÇÃO.

3 - Verificando a aplicação dos valores utilizados nas aquisições e serviços, notamos a utilização nos seguinte elemento de despesas:

Elemento de Despesa	Material	Valor Utilizado do P.A	Valor no P.A	Saldo no P.A
33.90.30	Gás engarrafado	0,00	1.000,00	1.000,00
33.90.30	Material educativo e esportivo	0,00	1.000,00	1.000,00
33.90.30	Material de expediente	0,00	500,00	500,00
33.90.30	Material de processamento de dados	0,00	1.000,00	1.000,00
33.90.30	Material de limpeza e produção de higienização	0,00	500,00	500,00
33.90.30	Uniformes, tecidos e aviamentos.	0,00	500,00	500,00
33.90.30	Material para manutenção de bens e imóveis	1.828,40	6.000,00	4.171,60
33.90.30	Material para manutenção de bens móveis	0,00	1.500,00	1.500,00
33.90.30	Material elétrico e eletrônico	3.429,90	3.478,00	48,10
33.90.30	Ferramentas	0,00	800,00	800,00
33.90.39	Serviços Técnicos Profissionais	0,00	2.000,00	2.000,00



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

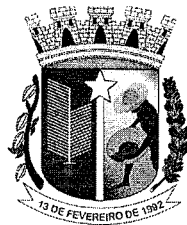
33.90.39	Manutenção e conservação de bens imóveis	2.070,00	7.990,00	5.920,00
33.90.39	Manutenção e conservação de equipamentos	0,00	2.000,00	2.000,00
33.90.39	Serviços gráficos	0,00	500,00	500,00
33.90.39	Manutenção conservação de equipamentos de processamento de dados	0,00	500,00	500,00
44.90.52	Maquinas, utensílios e equipamentos diversos	0,00	4.500,00	4.500,00
44.90.52	Mobiliário em geral	0,00	1.000,00	1.000,00

DA CONCLUSÃO

Após a análise minuciosa da 1º Parcela do Profin do Conselho da Escola Municipal Rio Branco, encontramos algumas inconsistências na prestação de contas realizada pela unidade executora e pela secretaria municipal de educação.

Diante do exposto acima, recomendamos as seguintes correções:

- 1 – Realizar verificação de menor preço após os jogos de cotação;
- 2 – Realizar a publicação do Art.17 da Lei 660/2014, onde não há publicação pela imprensa oficial e no portal do município dando ampla divulgação e transparência;
- 3-Se a unidade executora não apresentou as prestações de contas devidas no prazo estabelecido por Lei, utilizarem como referencia o Art. 22 e seu parágrafo único, como providencia imediata;
- 4- No bloco 1 no item 8, colocar o número do processo;
- 5- no bloco 2 no item 14 e somente a descrição do produto;
- 6- O termo de doação deve vir já com o número dos tombamentos para facilitar a realização da vistoria em loco;



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

7- Mesmo a prestação de contas da 1º parcela ter sido dado parecer em 27/10/2017, a secretaria pagou a segunda parcela em 14/06/2017, sem observar o critério de prestar contas da parcela anterior e somente pagar a próxima.

Diante do exposto, solicitamos providencias no prazo de 15 (quinze) dias para sanar as incorreções do Prosfm adicional do conselho escolar da escola municipal Rio Branco.

Caso a unidade executora não apresente as correções na prestação de contas, atuar conforme Art. 22 e seu parágrafo único, como providência imediata.

Atenciosamente,

Campo Novo de Rondônia/RO, 31 de Outubro de 2017.


MARCIA DA COSTA MURATA
Controlador Interno